

LEI Nº 037

APROVA A CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E EXPLORAÇÃO DA RENDA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E BAGAGEM DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada, nos limites fixados nesta lei, a proposta com que, em concorrência pública, anunciada no órgão oficial do Estado, a firma Rui Soares Cia Ltda, se propôs financiar a construção de um prédio onde será localizada uma Estação Rodoviária, explorar a renda desse prédio e a dos serviços de transporte de passageiros e bagagem do Município.

§ Único – Do montante da Receita Mensal auferida com a renda de exploração do serviço de transporte de passageiros e bagagem serão destinados a Prefeitura 3% (treis por cento) líquidos.

Art. 2º - A construção do prédio referido no artigo 1º obedecerá tanto quanto possível, a planta e especificações provadas, não podendo o custo da obra exceder a quantia de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - A firma Rui Soares Cia Ltda ficam concedidas isenções tributárias referentes a imposto devidos pela exploração da renda dos serviços de transporte de passageiros e bagagem, e bem assim os devidos pela exploração de bar e café em dependências do andar térreo do prédio em apreço, desde que estes últimos serviços sejam explorados pela própria firma, e o estabelecimento (bar e café) sejam de primeira classe isto é ofereça todo o conforto aos seus freguezes.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado para dar cumprimento a esta lei, assinar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua promulgação, o contrato com a firma aludida, fixando o prazo para construção da obra proposta, e observando a legislação em vigor e as cautelas do estilo.

Art. 5º - Antes do início da construção do prédio, deverá a firma Rui Soares Cia Ltda, contribuir com a quantia de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) acrescida dos juros legais, destinado a liquidação do debito da Prefeitura para com a Construtora Muriaé S.A., Constante da escritura de aquisição do terreno, lavrada no livro 87, fls. 109, 110 do Cartório do 1º Ofício desta comarca.

Art. 6º - Findo o prazo do contrato a ser celebrado, o prédio (inclusive terreno) será de propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão exatamente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 21 de janeiro de 1949.